

- **Enunciados internos da Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais- NUGEP...**

...sem caráter vinculativo:

ENUNCIADO PAI D'ÉGUA 01: A partir da vigência do CPC/2015, a interposição de Agravo fundado no **art. 1.042**, contra admissibilidade dos recursos extremos que aplica precedente, não deve ser conhecido porque caracteriza erro grosseiro, não possibilitando, inclusive, a aplicação dos princípios da fungibilidade ou instrumentalidade das formas.

ENUNCIADO PAI D'ÉGUA 02: A partir da vigência do CPC/2015, a interposição de Agravo fundado no **art. 1.021**, contra admissibilidade dos recursos extremos que o faz pelo juízo regular de admissibilidade (sem aplicação de precedente judicial), não deve ser conhecido, porque caracteriza erro grosseiro, não possibilitando, inclusive, a aplicação dos princípios da fungibilidade ou instrumentalidade das formas.

ENUNCIADO PAI D'ÉGUA 03: Contra decisão mista, que aplica em parte precedente judicial e em parte realiza juízo regular de admissibilidade, a interposição única do Agravo fundado no art. 1.042 do CPC, combatendo ambas as matérias, enseja a ascensão do recurso ao Tribunal Superior competente, com a ressalva de que o Tribunal de origem deixou de analisar a adequada aplicação do precedente, porque não interposto o recurso hábil (Agravo Interno) questionando a parte da decisão que aplicou precedente judicial.

ENUNCIADO PAI D'ÉGUA 04: Contra decisão mista, que aplica em parte precedente judicial e em parte realiza juízo regular de admissibilidade, a interposição única do Agravo fundado no art. 1.021 do CPC, combatendo ambas as matérias, enseja, tão somente, o conhecimento e julgamento das razões formuladas para questionar a aplicação do precedente judicial qualificado, ficando consignado no voto que não serão conhecidas as razões recursais que se referiram aos fundamentos da decisão que realizou o juízo regular de admissibilidade, porque não interposto o recurso competente para tal- o Agravo do art. 1.042 do CPC.

ENUNCIADO PAI D'ÉGUA 05: É possível a aplicação de multa prevista nos arts. 81 e 1.021, §4º, do CPC, bem como a majoração dos honorários advocatícios, nos termos do art. 85, §11, do mesmo diploma legal, quando decidido recurso, em face de decisão aplica precedente judicial, cujas razões não tenham êxito na demonstração do *distinguishing*.

ENUNCIADO PAI D'ÉGUA 06: No juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015, a conformidade deve se dá entre o acórdão deste Tribunal e as teses firmadas nas sistemáticas dos repetitivos pelo STF e STJ, sem vinculação ao recurso interposto (extraordinário ou especial).

ENUNCIADO PAI D'ÉGUA 07: No juízo de admissibilidade dos recursos extremos a eventual aplicação de tese dos repetitivos deve observar se a questão de direito foi arguida no recurso.

ENUNCIADO PAI D'ÉGUA 08: Tese fixada na sistemática da repercussão geral (STF) não deve ser utilizada no juízo de admissibilidade do recurso Especial. De igual modo, a tese da sistemática do recurso especial repetitivo (STJ) não deve ser utilizada no juízo de admissibilidade do recurso extraordinário.